

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1.187/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE AREIA BRANCA/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	MARIA CECILIA SOARES DE QUEIROZ

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-NXSN9PIZXA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-NXSN9PIZXA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1.185/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO as manifestações de fim de lista apresentadas por candidatos(as) classificados da 8ª a 10ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – BARAÚNA/RN, regido pelo Edital nº 01/2025 – DPE BARAÚNA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.841 em 22 de janeiro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE BARAÚNA/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
11º	ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-WWEO0FFBJ0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-WWEO0FFBJ0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1.184/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de fim de lista apresentada à Coordenadoria de Recursos Humanos pelo(a) candidato(a) classificado(a) na 1ª colocação da lista específica para o núcleo de Apodi;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.991 em 10 de setembro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE APODI

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
39º	RENATO BEZERRA JERÔNIMO*
44º	ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA*

*Candidato(a) de final de lista

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-5V0OR5BN4Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-5V0OR5BN4Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1.175/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0851357- 78.2026.8.20.5001, no dia 4 de agosto de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-ME9H9HFW26-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-ME9H9HFW26-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria n.º 1.180/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000089.000014/2026-91;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula n.º 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para atuar, extraordinariamente, em audiências virtuais de homologação de acordos de não persecução penal, aprazadas para o dia 29 de julho de 2026, no Gabinete 3 do 1º Núcleo Regional de Garantias.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula n.º 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de homologação de acordos de não persecução penal, aprazadas para o dia 30 de julho de 2026, a serem realizadas na forma presencial, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-V1RO0YISHO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-V1RO0YISHO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Ata da Realização da Seleção de Defensores Públicos para Atuação Extraordinária e Voluntária na Prestação de Atendimentos Jurídicos durante o Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/Natal), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, bairro Bom Pastor, Natal/RN.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e perante o Subdefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, nos termos do Edital nº 54/2026 – SDPGE, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.195, em 17 de julho de 2026, foi constatada a tempestividade das inscrições realizadas pelos Defensores Públicos Bruno Bispo de Freitas, Cláudia Carvalho Queiroz, Leandro Florêncio Alves de Oliveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Otília Schumacher Duarte de Carvalho, Ana Paula Locatelli Bonato, Rafael Gomes de Queiroz Neto e Natércia Maria Protásio de Lima

Em razão do disposto no art. 4º do referido edital e considerando a oferta de 10 (dez) vagas para atuação no evento, foram inicialmente selecionados os membros inscritos e lotados no núcleo-sede mais próximo do local de realização das atividades, qual seja, o Município de Natal/RN, por representar a alternativa de menor custo para a Instituição em relação às despesas com deslocamento.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio, realizado por meio do site de sorteios on-line Sorteio.com, com registro em mídia digital, para a seleção dos Defensores Públicos que participarão do "Mutirão Meu Pai Tem Nome", a ser realizado no dia 1º de agosto de 2026, em Natal/RN.

Assim, foram selecionados, na seguinte ordem, os seguintes Defensores Públicos do Estado:

Cláudia Carvalho Queiroz
Leandro Florêncio Alves de Oliveira
Pedro Amorim Carvalho de Souza
Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Otília Schumacher Duarte de Carvalho
Ana Paula Locatelli Bonato
Rafael Gomes de Queiroz Neto
Natércia Maria Protásio de Lima
Suplente:
Bruno Bispo de Freitas

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-40DOROF43E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-40DOROF43E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1176/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a atuação do Gabinete de Segurança Institucional com a finalidade de prestar apoio às ações de segurança durante a realização do Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/Natal), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, bairro Bom Pastor, Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público JOSEMÁRIO XAVIER DE PAIVA, matrícula nº 216.105-2, para atuar durante o Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/Natal), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, Natal/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-CYZPIEBFP4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-CYZPIEBFP4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1174/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 54/2026-SDPGE, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.195, de 17 de julho de 2026, que dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para a prestação de atendimentos jurídicos durante o Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/Natal), localizado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, bairro Bom Pastor, Natal/RN, bem como a certificação da lista de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do referido evento;

CONSIDERANDO a ata da realização do sorteio para a prestação de atendimentos jurídicos durante o Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, em Natal/RN, conforme consta nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000352/2026-61;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão Meu Pai Tem Nome, no dia 1º de agosto de 2026, no Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN/Natal):

CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6;

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5;

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6;

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2;

JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5;

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9;

OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5;

ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5;

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3; e

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 065.071-4.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-LXLQ947RAU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-LXLQ947RAU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 1179/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 31/2026 do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 30 de julho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 31 de julho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0; e

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 31 de julho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3; e

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9.

Art. 4º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Parnamirim – PEP, no dia 31 de julho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-UW7R0U42WK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-UW7R0U42WK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 241/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 17/2026-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data da assinatura do presente instrumento pelas partes signatárias, que tem como objeto o fornecimento de licenças de antivírus corporativo Kaspersky Next EDR Optimum, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN:

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Andry Freire da Silva, matrícula nº 216.082-0;
- IV – Fiscal do contrato substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-NH4W9CAV5Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-NH4W9CAV5Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Portaria nº 241/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 17/2026-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data da assinatura do presente instrumento pelas partes signatárias, que tem como objeto o fornecimento de licenças de antivírus corporativo Kaspersky Next EDR Optimum, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN:

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Andry Freire da Silva, matrícula nº 216.082-0;
- IV – Fiscal do contrato substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-WFQX0276RO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-WFQX0276RO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

PORTARIA Nº 240/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública Geral, especialmente diante do incremento das demandas institucionais, da condução de projetos estratégicos e acompanhamento de matérias de elevada relevância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública do Estado PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula funcional nº 214.575-8, para auxiliar junto ao gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 6 a 20 de agosto de 2026, na sede administrativa deste órgão.

Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-5ECXRS3IDE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-5ECXRS3IDE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

ATO NORMATIVO Nº 10/2026-GDPGE/RN

Regulamenta a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) e a Gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas nos arts. 37, §1º, IX e X, 37-A e 37-B da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e IV, e 99, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, 37-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, em substituição ao antigo regime de licenças compensatórias do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e a delegação expressa ao Defensor Público-Geral para disciplinar a forma de apuração, os critérios de incidência, as hipóteses de pagamento e as situações de vedação; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, o reduzido quadro de membros, a existência de comarcas ainda desprovidas de atendimento ordinário e a necessidade de compensar o efetivo incremento da atuação ordinária.

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) e a Gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no art. 37, § 1º, incisos IX e X, e nos arts. 37-A e 37-B da LC nº 251/2003, com as alterações promovidas pela LC nº 808/2026.

TÍTULO II
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA, CUMULAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO (GACS)

CAPÍTULO I
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA

SEÇÃO I
FORMA DE APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA

Art. 2º Será devida a Gratificação ao membro da Defensoria Pública excepcionalmente designado ou convocado, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem esse delegar poderes, nas seguintes hipóteses e proporções:

I – no percentual de 3,33% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

- a cada atuação em sessão do Tribunal do Júri, desde que não decorrente do exercício de substituição, observado, quando a sessão se prolongar por mais de um dia, o disposto no §1º deste artigo;
- a cada 5 (cinco) atuações não compreendidas dentre as atribuições ordinárias do cargo ou função, realizadas em dias úteis, não previstas nos demais dispositivos deste Ato Normativo;
- a cada 4 (quatro) atuações em pautas de audiências de custódia, em dias úteis, desde que a atividade não se estenda além das 18h00;
- a cada 2 (duas) atuações em pautas de audiência de custódia, em dias úteis, quando a atividade se estender além das 18h00;
- a cada 2 (duas) atuações em mutirões judiciais ou extrajudiciais e em atendimentos coletivos organizados por Núcleo Especializado em unidades penitenciárias ou socioeducativas;
- a cada 5 (cinco) dias de atuação em auxílio específico à Corregedoria-Geral em correições ordinárias, extraordinárias ou inspeções;
- a cada 14 (quatorze) atuações eventuais para a prática de atos únicos em razão de indisponibilidade, incompatibilidade, impedimento ou suspeição do titular e do substituto automático, excluídos os atos de mera ciência;
- a cada 5 (cinco) atuações eventuais para audiências perante a UJUDOCRIM, instruções de ações civis públicas e improbidade administrativa ou pautas de audiência cível/criminal, nas mesmas condições da alínea anterior;

II – no percentual de 6,66% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

- a cada 3 (três) atuações em plantões diurnos, incluído o expediente diário, devidamente autorizado, prestado durante o recesso institucional fixado pelo Conselho Superior, ou em pautas em audiências de custódia em dias não úteis ou de ponto facultativo;
- a cada 3 (três) atuações em atividades não compreendidas dentre as atribuições ordinárias do cargo ou função, realizadas em dias não úteis ou de ponto facultativo, não previstas dos demais dispositivos deste Ato Normativo.

§1º Quando a sessão do Tribunal do Júri se prolongar por mais de um dia, a Gratificação prevista na alínea "a" do inciso I será acrescida à razão de metade do percentual ali fixado a cada período de 12 (doze) horas iniciado, a contar das 00:00h até o encerramento efetivo dos trabalhos.

§2º Se a sessão do Tribunal do Júri for cancelada ou redesignada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por decisão de ofício ou a requerimento de parte diversa da assistida, bem como nos casos em que, dentro do mesmo período, a parte assistida constituiu advogado particular, a Gratificação será devida na proporção de 1,66% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial.

§3º Para a hipótese da alínea "d" do inciso I, considera-se o horário de encerramento das audiências da pauta.

§4º A designação extraordinária em decorrência de conflito de pautas de audiências será analisada pela autoridade competente à luz das circunstâncias do caso concreto, considerando, especialmente, a existência de réu preso ou de adolescente em conflito com a lei privado de liberdade, o risco de perecimento de direito devidamente comprovado, a complexidade do ato, o grau de sobreposição horária entre os atos em conflito e o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

histórico de reaprazamentos já concedidos ao mesmo órgão, processo ou parte assistida, não implicando o mero conflito, por si só, o deferimento da designação.

§5º As atividades em dias úteis, decorrentes do exercício de Coordenação de Núcleo Especializado, ainda que praticadas por seus auxiliares, não geram direito à Gratificação, salvo atuação prevista nos incisos deste artigo e que não se insira nas atribuições ordinárias da Coordenação, mediante autorização prévia e justificada da autoridade competente.

§ 6º As designações para a prática de atos específicos poderão abranger, a critério do membro designado e no exercício de sua autonomia funcional, as medidas processuais imediatamente decorrentes, inclusive a interposição de recursos, sem que sua realização enseje o pagamento de nova Gratificação ou implique a criação de competência concorrente ou a alteração das atribuições originariamente estabelecidas.

§7º O plantão diurno às sextas-feiras, no período compreendido entre 14h00 e 18h00, será considerado como meio plantão diurno, proporcionalidade aplicada à Gratificação ou à folga compensatória alternativa.

§8º A Gratificação prevista nas alíneas dos incisos I e II deste artigo será devida na fração correspondente ao número de atuações efetivamente realizadas, observada a proporcionalidade entre as atuações realizadas e o percentual nela previsto.

§9º Somente a efetiva atuação, devidamente comprovada, nas hipóteses desse artigo, gerará o direito à Gratificação ou folga compensatória.

SEÇÃO II FOLGA COMPENSATÓRIA ALTERNATIVA

Art. 3º Alternativamente à Gratificação tratada neste Capítulo, o membro designado ou convocado para atividades extraordinárias, poderá optar pelo gozo de folga compensatória, observada:

I – a proporcionalidade prevista no art. 2º, I para os fatos geradores ali previstos;

II – a concessão de 1 (um) dia de folga por atuação nas hipóteses do art. 2º, II;

III – a concessão de 2(duas) folgas por atuação quando a atividade for desempenhada nos dias 24, 25 ou 31 de dezembro, 1º de janeiro e nos feriados de Carnaval e Semana Santa.

Parágrafo único. A folga prevista no caput deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano, a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse, sob pena de perda do direito.

Art. 4º O pedido de folga será dirigido ao Defensor Público-Geral, ou a quem esse delegar poderes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da fruição pretendida, devendo ser instruído com o ciente do substituto automático.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do interessado e expressa concordância do substituto automático, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O deferimento do gozo da folga observará a conveniência e a oportunidade de sua fruição para a garantia da continuidade do serviço e o respeito ao interesse público.

Parágrafo único. É vedado o gozo de folgas nos dias em que o Defensor Público, na data do requerimento, já estiver previamente designado ou intimado para participar de audiência, sessão do Tribunal do Júri ou outro ato processual, salvo se houver expressa anuência do substituto automático ou, diante de justificada impossibilidade, de outro Defensor Público que concorde em realizar o ato.

Art. 6º O pedido de folga será indeferido em caso de:

I – não observância do disposto nos artigos 4º e 5º deste ato normativo;

II – comprovação de que o membro da Defensoria Pública não se desincumbiu plenamente de suas atribuições durante a atividade extraordinária.

Parágrafo único. Caso indeferido o gozo de folga em razão da conveniência administrativa, poderá o requerente, até o final do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º, indicar nova data para fruição do direito.

Art. 7º Não haverá suspensão da distribuição de novas demandas, distribuição e recebimento de intimações processuais durante o período de folga compensatória, devendo as demandas de urgência ou que exijam atuação imediata serem encaminhadas ao substituto automático.

Art. 8º As folgas compensatórias poderão ser acumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo à conveniência do serviço público.

Parágrafo único. Somente será permitido o gozo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis consecutivos de folgas compensatórias, exceto em caso de concordância expressa do substituto automático.

Art. 9º As permutas e cessões de plantões e audiências de custódia entre membros deverão ser requeridas na forma da Resolução de regência, sendo que, em caso de concordância, o direito à respectiva folga será daquele que efetivamente desempenhou a atividade.

§1º Não será paga diária por deslocamento decorrente da permuta ou cessão de plantões entre membros.

§2º Na hipótese de permuta de plantões, os interessados vinculam-se ao desempenho dos plantões permutados, independentemente de posterior alteração de titularidade.

§ 3º Se, por qualquer motivo, um dos membros permutantes não puder comparecer ao plantão, perderá o direito ao gozo da folga dele decorrente, cabendo ao outro substituí-lo, hipótese que caracterizará, para todos os efeitos, cessão de plantão.

CAPÍTULO II GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 O membro que, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, em substituição, as atribuições de outro órgão de atuação, em razão de afastamento do titular ou de vacância, fará jus à Gratificação no valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, paga pro rata tempore.

Art. 11 Para fins de racionalização da força de trabalho ou atendimento a necessidades excepcionais do serviço, o Defensor Público-Geral, ou quem a este delegar, poderá designar um ou mais membros para substituir

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

cumulativamente em um órgão de atuação, cabendo a cada um dos designados o pagamento de fração da Gratificação, na proporção das atribuições fixadas na portaria de designação e mediante suas respectivas anuências.

§1º Como medida excepcional, caberá substituição concomitante, cuja adoção observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, o interesse público e a continuidade dos serviços, na qual cada membro designado recebe o valor integral da Gratificação, observados os parâmetros do §2º deste artigo.

§2º Constituem fatores a serem sopesados na análise da conveniência e da oportunidade da substituição concomitante, no contexto de excepcionalidade que a medida se reveste:

I – o volume de acervo ou de atos pendentes incompatível com a capacidade regular de atuação de um único membro;

II – o déficit temporário da equipe de apoio que atua perante o órgão substituído;

III – o risco de reaprazamento de atos processuais ou de acúmulo de designações extraordinárias em prejuízo da regular prestação jurisdicional, o que deve ser considerado exclusivamente em relação às atribuições do órgão substituído;

IV – a duração prevista da substituição;

V – o histórico de sobrecarga do órgão de atuação, aferido com base nos registros de acervo mantidos pela Corregedoria-Geral;

VI – a desproporção entre o número de juízos ou órgãos jurisdicionais perante os quais o substituto já oficia ordinariamente e o quantitativo decorrente da substituição;

VII – outras circunstâncias excepcionais devidamente motivadas.

§ 3º A presença de um ou mais dos fatores previstos no § 2º não gera direito subjetivo à substituição concomitante, cabendo à autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observados os pressupostos previstos no § 1º deste artigo, avaliar a conveniência de sua adoção diante das circunstâncias do caso concreto.

§4º Caberá ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, fixar na própria portaria de designação, nos casos de designações múltiplas, a divisão das atribuições, das pautas e do acervo entre os membros designados.

§5º Nas hipóteses de designações de mais de um Defensor para a substituição:

I - fica mantido o teto máximo de diárias atualmente previsto para a substituição, observada a regulamentação prevista em ato específico;

II - é vedada a indicação de outro Defensor, além dos substitutos, para a prática de ato específico, ressalvado o caso envolvendo réu preso, ou adolescente em conflito com a lei privado de liberdade, ou em outra situação excepcional devidamente justificada em que a urgência ou natureza do ato assim exija.

§6º A designação para a substituição por mais de um Defensor observará a ordem e os critérios de seleção e indicação ordinariamente previstos em edital periódico específico.

CAPÍTULO III

GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO

SEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO PELA CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 12 Será devida Gratificação pelo Exercício de Função, com base mensal, calculada em percentual do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial e paga pro rata tempore, nas seguintes hipóteses:

I – 12% para Coordenador da Assessoria Jurídica;

II – 12% para Defensor Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado;

III – 10% para Defensor membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV – 7% para Coordenador de Núcleos (Sede e Especializado) e para Diretor da Escola Superior;

§1º O direito à Gratificação nas hipóteses deste artigo subsiste durante férias, folgas decorrentes de atividades extraordinárias e licenças legais.

§2º Na hipótese de o mesmo membro ser formalmente designado, simultaneamente, para mais de uma das funções elencadas no inciso IV do caput deste artigo, é vedado o recebimento cumulativo das respectivas Gratificações, sendo devido o pagamento correspondente a apenas uma delas.

Art. 13 A ampliação do rol de funções relevantes singulares dependerá de ato fundamentado do Defensor Público-Geral, publicado no Diário Oficial, com indicação do percentual e do prazo aplicáveis.

SEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO PELA CUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Gratificação pela cumulação de atribuições poderá ser exercida nas seguintes espécies:

I – cumulação por auxílio a órgão de atuação: pela qual o membro responde, além de sua titularidade, por atribuições de outro órgão, observadas as disposições do §1º deste artigo;

II – cumulação para expansão institucional: aquela em que o membro, em caráter excepcional e transitório, acumula atribuições em comarca ainda não atendida ordinariamente pela Defensoria Pública, independentemente da criação de órgão de atuação, admitida, quando necessária, a designação de mais de um Defensor Público, observados, no que couber, os critérios previstos no art. 11 e o disposto no § 2º deste artigo;

III – cumulação por atuação remota: aquela em que o membro adere a unidade de apoio remoto destinada ao descongestionamento de demandas excedentes, à redução de desproporcionalidades na distribuição da carga de trabalho entre os órgãos de atuação, ao suprimento remoto e estratégico de necessidades relacionadas ao desempenho de atribuições institucionais ou ao atendimento de outras demandas que justifiquem apoio especializado, mediante o desempenho virtual e concentrado de atividades típicas dos órgãos apoiados, na forma do § 2º deste artigo.

IV – cumulação finalística: pela qual o membro é designado para atuar em projeto, grupo de trabalho, grupo de atuação temático ou outra iniciativa relevante, para o atendimento de necessidade institucional, na forma do §3º deste artigo;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

V – cumulação por atuação em comissão: pela qual o membro exerce atribuições cumulativas em razão de sua participação em comissão instituída no âmbito da Defensoria Pública, nas hipóteses e proporções previstas nos §§4º e 5º deste artigo;

VI – cumulação residual: pela qual o membro exerce atividade relevante e singular não prevista nos incisos anteriores, reconhecida e fixada em ato específico do Defensor Público-Geral, observado o §5º deste artigo.

§1º Nas hipóteses previstas no inciso I do caput, será devida ao membro Gratificação, com base mensal, calculada em percentual do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial e paga pro rata tempore, nos seguintes percentuais:

I – 10% para o membro designado em auxílio a Defensoria Pública específica;

II – 5% para o membro designado em auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e observado o limite máximo previsto em seu inciso I, a Gratificação por Cumulação será fixada em ato específico, no qual deverão constar o prazo de vigência da designação, a abrangência das atribuições assumidas e o valor devido ao membro designado, admitida a renovação fundamentada enquanto perdurar a necessidade que justificou a designação.

§3º A designação para composição de projeto institucional, Grupo de Trabalho ou Grupo de Atuação não implica, por si só, direito à percepção de Gratificação, cabendo ao ato normativo específico que a instituir dispor, de forma expressa, sobre a existência, o valor e os critérios de eventual repercussão financeira, observado o limite máximo previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§4º A Gratificação pela cumulação por atuação em comissão (inciso V) será de 3,33% do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, apurada nas seguintes proporções:

I - a cada designação, como membro titular ou suplente - neste último caso, desde que por período mínimo de 30 (trinta) dias e com efetiva prática de ato -, em comissão de procedimentos disciplinares, comissão eleitoral de pleitos institucionais ou comissão de seleção de estagiários e residentes; e

II - a cada 30 (trinta) dias de atuação como membro de comissão de concurso público ou 60 (sessenta) dias de estágio probatório ou de avaliação de desempenho.

§ 5º A cumulação decorrente da participação em comissão não abrangida pelo parágrafo anterior, bem como a cumulação residual, dependerá de ato específico do Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, que reconheça, respectivamente, a presença de relevante interesse público ou a relevância estratégica da atividade para a atuação institucional e estabeleça, no mesmo ato, a incidência, o valor ou o percentual da Gratificação, bem como os critérios aplicáveis à respectiva repercussão financeira.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS – TETO, CUMULAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 15 As Gratificações por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) têm caráter indenizatório, não se incorporam à remuneração e não servem de base de cálculo a qualquer outra vantagem, sendo seu pagamento condicionado, em qualquer hipótese, à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A percepção simultânea de mais de uma das espécies de Gratificação previstas neste Título somente será admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – designações distintas, específicas e formalmente fundamentadas;

II – ausência de sobreposição material entre as atividades; e

III – demonstração do efetivo acréscimo de atribuições.

Art. 17 O exercício de atividade extraordinária, nas hipóteses previstas no Capítulo I deste Título, gera direito à Gratificação, cujo pagamento depende de requerimento do interessado, salvo se este houver optado pela folga compensatória alternativa, na forma dos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os requerimentos de pagamento da Gratificação prevista no art. 2º, I, alínea "g", serão processados quando reunidas, no mínimo, 3 (três) atuações, ou, antes disso, quando formalizados em conjunto com requerimento decorrente de outro fato gerador.

Art. 18 Na hipótese de Gratificação pela cumulação em razão do exercício de funções (Capítulo III, Seção I), a implantação é automática.

Art. 19 Nos casos de Gratificação por substituição (Capítulo II deste Título) e por cumulação pelo exercício de atribuições (Capítulo III, Seção II, deste Título), a partir da designação, será aberto ao membro prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre os efeitos financeiros dela decorrentes e, em caso de inércia, será implantado o pagamento na competência financeira subsequente, com eficácia preclusiva.

§1º No prazo previsto no caput, o membro poderá requerer:

I - a suspensão do processamento do pagamento, sem indicação, desde logo, de termo certo para sua retomada, a qual ficará condicionada a novo requerimento do interessado;

II - o diferimento, com o deslocamento do pagamento integral do valor devido para competência mensal diversa e certa, também indicada pelo membro no requerimento; ou

III - o parcelamento, que consiste na divisão do valor devido em parcelas distintas, cujo número, valor e competências mensais de pagamento deverão ser expressamente indicados pelo membro já no requerimento.

§2º O exercício de qualquer das modalidades previstas no parágrafo anterior somente poderá ocorrer uma única vez em relação a cada fato gerador, operando-se, com a formalização do requerimento, preclusão consumativa quanto a novo pedido de suspensão, diferimento ou parcelamento relativo ao mesmo fato gerador, ainda que sob modalidade diversa da originalmente eleita.

§3º No caso de pedido de suspensão (§1º, I), no requerimento de reinício do processamento o membro deverá indicar a competência para pagamento ou solicitar, o seu parcelamento, indicando, na oportunidade, número, valor e competências mensais de pagamento.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

§ 4º O membro poderá requerer a suspensão ou o diferimento da Gratificação pelo exercício de atividade extraordinária, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º, mediante requerimento único para cada fato gerador, apresentado antes da decisão da autoridade competente.

Art. 20 O requerimento administrativo de pagamento da Gratificação deverá ser formulado no prazo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo único. Quando o requerimento de que trata o caput resultar na implantação da Gratificação em exercício financeiro diverso daquele em que ocorreu o respectivo fato gerador, o pagamento dependerá de avaliação específica pelo setor competente quanto ao enquadramento orçamentário e contábil e ainda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 A soma das Gratificações previstas neste Título não poderá exceder, em cada mês, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro, ainda que cumuladas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da percepção de outras verbas indenizatórias previstas em lei.

§1º A opção pela folga compensatória alternativa (Capítulo I, Seção II) não computa no teto do caput a hipótese correspondente.

§2º O membro é responsável pela gestão de seus subvetos remuneratórios e assumirá a responsabilidade pela incidência de abate-teto decorrente de requerimento expresso para implantação da Gratificação ou de inércia nos prazos regulamentares.

TÍTULO III GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 22 A Gratificação pelo exercício de encargo especial corresponderá aos seguintes percentuais do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial:

I – 25% (vinte e cinco por cento): Defensor Público-Geral do Estado;

II – 22% (vinte e dois por cento): Subdefensor Público-Geral do Estado; e

III – 20% (vinte por cento): Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo:

I – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens; e

III – será devida nos períodos de férias, licenças e outros afastamentos legais.

§2º A Gratificação prevista neste artigo sujeita-se ao limite mensal agregado de que trata o art. 21, computando-se, para esse fim, em conjunto com as demais verbas indenizatórias devidas ao membro nos termos deste Ato Normativo.

§3º O substituto legal do titular do encargo especial perceberá a Gratificação prevista neste artigo, pro rata tempore, quando a substituição perdurar por período igual ou superior a 7 (sete) dias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 Caberá ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, assegurar, nos atos específicos e editais de seleção para atividades extraordinárias e cumulação de atribuições na modalidade virtual, ressalvada a impossibilidade devidamente motivada, preferência às Defensoras Públicas que, em razão da maternidade ou do exercício de responsabilidades de cuidado, enfrentem dificuldades para participação presencial nessas atividades, especialmente quando:

I – gestantes;

II – mães nutrízes;

III – responsáveis por criança na primeira infância; e

IV – responsáveis pelos cuidados de dependente que seja pessoa com deficiência ou que apresente outra condição que demande acompanhamento permanente ou cuidados especiais.

§ 1º O critério de preferência poderá ser estendido aos Defensores Públicos nos casos previstos nos incisos III e IV, bem como em outras situações análogas devidamente justificadas.

§ 2º O Defensor Público-Geral, ou quem este delegar, poderá estender as preferências previstas no caput às seleções para atividades presenciais, mediante previsão expressa no respectivo edital.

§ 3º A aplicação deste artigo observará os princípios da igualdade material, da proteção à maternidade e da prioridade absoluta à criança e à pessoa com deficiência, considerados em conjunto com o interesse público e com a continuidade do serviço público.

Art. 24 Não fará jus à Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) o membro cedido ou à disposição de outro órgão, Poder ou instituição, ou licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 25 Os fatos geradores ocorridos até a publicação da Lei Complementar Estadual nº 808/2026 permanecerão regidos pela legislação anterior e pelo Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, inclusive quanto à fruição, à conversão em pecúnia e aos respectivos prazos, preservados os direitos adquiridos, especialmente aqueles decorrentes das licenças compensatórias.

Art. 26 Este Ato Normativo entra em vigor em 29/julho/2026, entretanto, seus efeitos retroagem à publicação da Lei Complementar Estadual nº 808/2026, 23/julho/2026, declarada a revogação do Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN desde 23/julho/2026, ressalvada a ultratividade do artigo anterior.

Art. 27 Casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16204

Defensoria Pública

Natal, 30 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5USXRI50W2-ECYYIHZTZ4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5USXRI50W2-ECYYIHZTZ4-P2TH9ZW2VI

